



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 1.879/2026, DE 20/02/2026.

AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dispõe sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do Município de Rosana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à **alienação dos bens imóveis públicos municipais** descritos no **Anexo I** desta Lei, observadas as normas previstas na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislações pertinentes.
- § 1º** A alienação de que trata o caput tem por finalidade **promover o aproveitamento de áreas públicas desocupadas**, incentivando a **expansão urbana ordenada**, o **fomento às atividades econômicas locais** e a **racionalização do patrimônio imobiliário municipal**, garantindo o interesse público e a função social da propriedade.
- § 2º** É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação dos imóveis listados no Anexo I para o financiamento de despesas correntes, **salvo se destinada ao regime próprio de previdência social**, nos termos do **art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**
- Art. 2º** A aquisição dos imóveis poderá ser efetuada **à vista ou de forma parcelada**.
- § 1º** O pagamento à vista ensejará **desconto de 10% (dez por cento)** sobre o valor de avaliação do imóvel.
- § 2º** No caso de pagamento parcelado:
- I – a **primeira parcela** corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor do imóvel;
- II – o saldo remanescente poderá ser quitado em até **120 (cento e vinte) parcelas mensais**, com **juros simples de 6% (seis por cento) ao ano**, corrigido monetariamente pela tabela **PRICE**.
- § 3º** O atraso no pagamento de qualquer parcela implicará a incidência de **multa de 2% (dois por cento)**, **juros de mora de 1% (um por cento) ao**



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

mês e correção monetária pelo IPCA/IBGE, calculados sobre o valor da parcela em atraso.

- § 4º Nos casos de parcelamento, a **propriedade do bem permanecerá em nome do Município** até a quitação integral do preço. O comprador arcará com **todas as custas e taxas cartorárias** relativas à lavratura da escritura pública de compra e venda com cláusula resolutiva e posterior registro.
- § 5º Em caso de atraso, o débito será encaminhado para **protesto**, e em caso de **inadimplemento**, será ajuizada **ação de execução** para cobrança do débito, sem prejuízo da rescisão contratual e reversão do imóvel ao patrimônio municipal.
- § 6º As formas de notificação dos interessados, critérios de protesto, critérios de rescisão contratual, prazos de manifestação, condições de impugnação, formalização e prazos de pagamento serão definidos em **Decreto Municipal**.
- Art. 3º O preço de venda dos imóveis indicados no Anexo I foi estabelecido com base em **avaliação de mercado realizada pela Comissão Técnica de Avaliação Municipal**, designada por ato do Poder Executivo, observando-se os critérios da **NBR 14.653 da ABNT**.
- Art. 4º A alienação dos imóveis será precedida de **procedimento licitatório público**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando ampla publicidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- § 1º Para participar do procedimento licitatório (leilão), o interessado deverá estar em dia com todas as suas obrigações junto ao Município de Rosana, **não podendo possuir débitos em atraso de qualquer natureza**.
- § 2º O interessado deverá apresentar, obrigatoriamente, **certidões negativas de débitos** emitidas pela **Secretaria de Arrecadação e Coletoria** e pela **Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico e Patrimônio**, como condição para habilitação no certame.
- Art. 5º A lavratura da escritura pública de compra e venda dependerá da **comprovação do pagamento integral dos tributos e penalidades tributárias municipais** relativos ao imóvel, devendo os cartórios oficiais exigir a respectiva certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.
- Art. 6º Dispondo o imóvel de infraestrutura urbana para fornecimento de água, energia elétrica, coleta de esgoto ou outros serviços públicos, o comprador



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

deverá providenciar, **quando tecnicamente possível**, as devidas conexões e adequações necessárias à plena utilização do imóvel.

- Art. 7º** Concluídos os procedimentos administrativos e lavrados os atos notariais de transferência, o comprador deverá **providenciar o registro e averbação do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente**, no prazo estabelecido em regulamento.
- § 1º** Todas as custas, taxas, emolumentos e tributos decorrentes do registro e averbações serão **integralmente suportados pelo comprador**.
- § 2º** O não cumprimento do disposto no caput, no prazo fixado, poderá ensejar o **cancelamento da transação** e a **reversão do imóvel ao patrimônio público municipal**.
- Art. 8º** Os **recursos provenientes da alienação** dos bens imóveis de que trata esta Lei deverão ser aplicados **prioritariamente em investimentos de infraestrutura urbana, regularização fundiária e programas de desenvolvimento econômico local**, vedada sua utilização em despesas correntes, salvo a exceção prevista no § 2º do art. 1º.
- Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **20 (vinte) dias** do mês de fevereiro de 2026.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS
Secretário de Governo e Administração



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

ANEXO I

IMÓVEL	ENDEREÇO	ÁREA (m²)	MAT.	VALOR AVALIADO	VALOR (m²)
Quadra 109 - Lote 06A	Rua do Estádio	546,70	1650	R\$ 178.800,00	R\$ 327,05
Quadra 54A - Lote 04	Rua Hidrolândia	574,20	723	R\$ 153.500,00	R\$ 267,33
Quadra 54C - Lote 09B	Rua Hulha Negra	734,62	748	R\$ 190.300,00	R\$ 259,05
Quadra 62B - Lote 33B	Travessa dos Gravatas	242,18	8866	R\$ 73.400,00	R\$ 303,08
Quadra 62B - Lote 33C	Travessa das Goiabeiras	242,18	8867	R\$ 73.400,00	R\$ 303,08
Quadra 75A - Lote 04	Rua do Comércio	714,04	7659	R\$ 185.600,00	R\$ 259,93
Quadra 75A - Lote 08	Rua Eldorado	840,00	7663	R\$ 214.000,00	R\$ 254,76
Quadra 75A - Lote 09	Rua Eldorado	840,00	7664	R\$ 214.000,00	R\$ 254,76
Quadra 75A - Lote 10	Rua Eldorado	840,00	7665	R\$ 214.000,00	R\$ 254,76
Quadra 75A - Lote 11	Rua Eldorado	845,02	7666	R\$ 227.400,00	R\$ 269,11
Quadra 75A - Lote 12A	Rua das Gaivotas	840,00	8864	R\$ 214.000,00	R\$ 254,76
Quadra 75A - Lote 12B	Rua das Gaivotas	840,00	8865	R\$ 214.000,00	R\$ 254,76
Quadra 75A - Lote 13A	Rua das Gaivotas	840,00	8868	R\$ 214.000,00	R\$ 254,76
Quadra 75A - Lote 13B	Rua das Gaivotas	877,69	8869	R\$ 235.100,00	R\$ 267,86
Quadra 75A - Lote 14A	Rua das Gaivotas	848,75	8870	R\$ 215.900,00	R\$ 254,37
Quadra 75A - Lote 14B	Rua das Gaivotas	848,75	8871	R\$ 215.900,00	R\$ 254,37
Quadra 75A - Lote 15A	Rua das Gaivotas	848,75	8872	R\$ 215.900,00	R\$ 254,37
Quadra 75A - Lote 15B	Rua das Gaivotas	848,75	8873	R\$ 215.900,00	R\$ 254,37
Quadra 75A - Lote 16A	Rua das Gaivotas	848,75	8874	R\$ 215.900,00	R\$ 254,37
Quadra 75A - Lote 16B	Rua das Gaivotas	824,35	8875	R\$ 222.500,00	R\$ 269,91
Quadra 75A - Lote 18	Rua Guaíra	848,75	7673	R\$ 215.900,00	R\$ 254,37
Quadra 75A - Lote 19A	Rua Guaíra	848,75	8876	R\$ 215.900,00	R\$ 254,37
Quadra 75A - Lote 19B	Rua Guaíra	848,75	8877	R\$ 215.900,00	R\$ 254,37
Quadra 75A - Lote 20A	Rua Guaíra	848,75	8878	R\$ 215.900,00	R\$ 254,37
Quadra 75A - Lote 20B	Rua Guaíra	848,75	8879	R\$ 215.900,00	R\$ 254,37
Quadra 107A - Lote 04A	Travessa das Flores	301,28	8838	R\$ 110.900,00	R\$ 368,10
Quadra 107A - Lote 04B	Travessa das Flores	302,00	8839	R\$ 105.800,00	R\$ 350,33
Quadra 107A - Lote 04C	Travessa das Flores	301,28	8840	R\$ 110.900,00	R\$ 368,10
Quadra 107A - Lote 14A	Rua Erexim	370,98	8831	R\$ 124.700,00	R\$ 336,14
Quadra 107A - Lote 14B	Rua Erexim	369,90	8832	R\$ 124.400,00	R\$ 336,31
Quadra 107A - Lote 14C	Rua Erexim	369,90	8833	R\$ 124.400,00	R\$ 336,31
Quadra 107A - Lote 14D	Rua Fernandópolis	370,98	8834	R\$ 124.700,00	R\$ 336,14
Quadra 107A - Lote 14E	Rua Fernandópolis	369,90	8835	R\$ 124.400,00	R\$ 336,31
Quadra 107A - Lote 14F	Rua Fernandópolis	369,90	8836	R\$ 124.400,00	R\$ 336,31
Quadra 128 - Lote 02 Un. 332	Av. dos Barrageiros	281,75	5609	R\$ 99.400,00	R\$ 352,80
Quadra 10 - Lote 04	Rua Lobato	540,00	2611	R\$ 186.800,00	R\$ 345,93



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br

Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786

Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

IMÓVEL	ENDEREÇO	ÁREA (m²)	MAT.	VALOR AVALIADO	VALOR (m²)
JD. ESTORIL - LT 12 – Marília/SP	Rua Joaquim Fernandes	360,00	3456	R\$ 198.362,01	R\$ 551,01
JD. ESTORIL - LT 13 - Marília/SP	Rua Joaquim Fernandes	360,00	3457	R\$ 198.362,01	R\$ 551,01
Quadra 44C – Lotes 05 E 06	Rua dos Pedreiros, 107	2.982,61	574 E 575	R\$ 653.400,00	R\$ 219,08
Quadra 133 – Lote 21	Travessa das Marantas, n.º 161	330,05	3636	R\$ 112.100,00	R\$ 1.036,19 m² da Construção
Quadra 133 – Lote 22	Travessa das Marantas, n.º 175	295,13	3637	R\$ 99.200,00	R\$ 1.053,02 m² da Construção